

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 164/2016

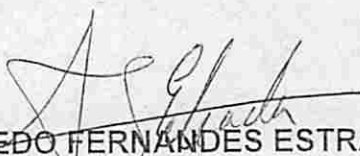
São Roque, 28 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Lei Municipal nº **4.542/2016**, promulgadas pelo Presidente Alfredo Fernandes Estrada, em virtude de sanção tácita.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 28/04/2016 - 09:18:13 02445/2016
/sjbv

P.E.T.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 28-ABR-2016 14:48 006892 2/2

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.542

De 27 de Abril de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 003-L, DE 05/01/2016

AUTÓGRAFO Nº 4.508, de 14/03/2016

LEI nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes - PSDB)

Disciplina a digitalização e armazenamento de documentos públicos pelo Poder Público Municipal no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos serão regulados pelo disposto nesta Lei.

§ 1º Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se documento público qualquer documento que faça ou venha a fazer parte do arquivo da Prefeitura ou Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 3º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado

Art. 4º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Presidente

Publicada aos 27 de Abril de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 7ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de Março de 2016.
Veto rejeitado na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de Abril de 2016.